



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

Data da reunião: 22/11/2022

Presidente: Senador Esperidião Amin

1ª Parte - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>MSF 65/2022</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora PAULA ALVES DE SOUZA, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegada Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Mara Gabrilli	Pronto para deliberação	Indicação da Senhora PAULA ALVES DE SOUZA, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegada Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

Data da reunião: 22/11/2022

2

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	MSF 64/2022 Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora CARLA BARROSO CARNEIRO, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura - FAO e aos Organismos Internacionais Conexos. Autoria: Presidência da República [tramitação] Não Terminativo	Senador Nelsinho Trad	Pronto para deliberação	Indicação da Senhora CARLA BARROSO CARNEIRO, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura - FAO e aos Organismos Internacionais Conexos.
3	MSF 76/2021 Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Repùblica da Tunísia. Autoria: Presidência da República [tramitação] Não Terminativo	Senadora Nilda Gondim	Não apresentado	Indicação do Senhor FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Repùblica da Tunísia.
4	MSF 77/2022 Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor MÁRCIO FAGUNDES DO NASCIMENTO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino Haxemita da Jordânia. Autoria: Presidência da República [tramitação] Não Terminativo	Senador Carlos Portinho	Não apresentado	Indicação do Senhor MÁRCIO FAGUNDES DO NASCIMENTO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino Haxemita da Jordânia.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>MSF 3/2022</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, a indicação do Senhor EVALDO FREIRE, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Islâmica da Mauritânia.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Eliane Nogueira	Pronto para deliberação	Indicação do Senhor EVALDO FREIRE, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Islâmica da Mauritânia.
6	<p>MSF 7/2022</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, a indicação do Senhor LEONARDO CARVALHO MONTEIRO, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Guiné Equatorial.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Nelsinho Trad	Pronto para deliberação	Indicação do Senhor LEONARDO CARVALHO MONTEIRO, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Guiné Equatorial.
7	<p>MSF 8/2022</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, a indicação do Senhor RUBEM GUIMARÃES COAN FABRO AMARAL, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Sudão.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Nilda Gondim	Pronto para deliberação	Indicação do Senhor RUBEM GUIMARÃES COAN FABRO AMARAL, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Sudão.

2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PDL 924/2021 Ementa: Aprova o texto da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais, concluída em Viena, em 21 de março de 1986, sob a condição de formulação de reserva aos seus artigos 25 e 66. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Carlos Portinho	Pela aprovação	O PDL trata do texto corrigido da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais, bem como da retirada de tramitação da Mensagem 589/2015, que também tratava dessa matéria, por vícios de tradução.
2	PDL 974/2021 Ementa: Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, assinado em Brasília, em 2 de julho de 2018. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Carlos Portinho	Pela aprovação	O PDL aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Brasil e o Vietnã, assinado em Brasília, em 2/7/2018, disciplinando aspectos relativos ao transporte aéreo de passageiros, de cargas e mala postal, especificando, dentre outros pontos, a designação de empresas, rotas, tarifas e segurança, com características de um acordo de “céus abertos”.
3	PDL 987/2021 Ementa: Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade da Dominica, assinado em Roseau, em 7 de julho de 2014. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Humberto Costa	Pela aprovação.	O PDL aprova o Acordo de Cooperação Técnica entre o Brasil e a Comunidade da Dominica, assinado em Roseau, em 7/7/2014. O documento é lavrado em termos abrangentes, com a natureza de um tratado guarda-chuva, em relação ao qual outros tratados irão somar-se para realizar o objeto anunciado (cooperação técnica), sendo prevista a possibilidade de projetos essa natureza serem implementados por meio de ajustes complementares.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PDL 1102/2021 Ementa: Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Estados de Guernsey para o Intercâmbio de Informações Relativas a Matérias Tributárias, celebrado em Londres, em 6 de fevereiro de 2013. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Humberto Costa	Pela aprovação.	O PDL aprova o texto do Acordo entre o Brasil e os Estados de Guernsey para o Intercâmbio de Informações Relativas a Matérias Tributárias, celebrado em Londres, em 6/2/2013. A exposição de motivos que acompanha a matéria esclarece que o acordo leva em conta preocupações da autoridade tributária brasileira de combater a fraude e a evasão fiscal, assim como de reduzir o espaço para práticas de elisão ou planejamento fiscal. Tais práticas são especialmente relevantes no contexto internacional de busca de maior transparência tributária, de maior cooperação entre as administrações tributárias e de combate ao planejamento tributário agressivo ou abusivo, considerado pelo G-20 como um dos agravantes da crise financeira global pelo efeito de erosão da base tributária dos países e seu impacto negativo nos orçamentos nacionais. Registra-se, ademais, que os Estados de Guernsey assumiram o compromisso político com os princípios da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) de troca efetiva de informações.
5	PDL 1104/2021 Ementa: Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iêmen, celebrado em Brasília, em 6 de agosto de 2014. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Marcos do Val	Não apresentado	O PDL aprova o Acordo de Cooperação Técnica entre o Brasil e o Iêmen, celebrado em Brasília, em 6/8/2014, com as características de um tratado "guarda-chuva". A exposição de motivos registra que os programas e projetos serão implementados por meio de Ajustes Complementares, que definirão as instituições executoras, os órgãos coordenadores e os componentes necessários à sua implementação. Dos citados programas e projetos, poderão participar instituições dos setores público e privado, organismos internacionais, bem como organizações não governamentais.
6	PDL 98/2022 Ementa: Aprova o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, assinado em Brasília, em 3 de setembro de 2014. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Carlos Portinho	Pela aprovação	O PDL aprova o Tratado de Extradição entre o Brasil e a Áustria, celebrado em Brasília, em 3/9/2014, com os dispositivos usuais a este tipo de ajuste. Ambos os governos disciplinam o uso do instituto da extradição, com o objetivo de assegurar o pleno acesso à justiça, garantir a eficácia das decisões judiciais e combater o crime e a impunidade. Entre as cláusulas típicas do direito internacional sobre a matéria, destacam-se: a) proibição de extradição para crimes políticos; b) necessidade de dupla incriminação; c) impedimentos à concessão do pedido; d) garantias do extraditando; e) procedimentos para solicitação e entrega do extraditando; f) pauta prescricional; g) princípio da especialidade; h) indicação das autoridades centrais (respectivos Ministérios da Justiça); bem como i) autonomia das Partes para denegarem a concessão.
7	PDL 255/2022 Ementa: Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Seychelles, assinado em Seychelles, em 19 de maio de 2015. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Plínio Valério	Pela aprovação	O PDL aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Brasil e Seychelles, assinado em Seychelles, em 19/5/2015, abrangendo os seguintes direitos para as partes: a) sobrevoar o território da outra Parte sem poussar; b) fazer escalas no território da outra Parte, para fins não comerciais; c) fazer escalas nos pontos das rotas especificadas no Quadro de Rotas acordado conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas de ambas as Partes, para embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, bagagem, carga ou mala postal separadamente ou em combinação; e c) os demais direitos especificados no Acordo.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PDL 263/2022 Ementa: Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Bens Culturais Roubados ou Ilicitamente Exportados, assinado em Lima, em 1º de outubro de 2012. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Bolsonaro	Pela aprovação	O PDL aprova o Acordo de Cooperação entre o Brasil e o Equador sobre Bens Culturais Roubados ou Ilicitamente Exportados, assinado em Lima, em 1º/10/2012. O documento prevê medidas de cooperação que possibilitem a recuperação de bens culturais roubados, importados ou exportados ilicitamente, tendo como referência instrumentos internacionais como as Convenções da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), de 1970, e do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT), de 1995. As Partes se comprometem a proibir e impedir o ingresso em seus respectivos territórios de bens culturais, patrimoniais e outros específicos provenientes da outra Parte e que careçam de autorização expressa para exportação, além de se responsabilizarem por recuperar e devolver, uma à outra, os bens arqueológicos, históricos e culturais que tenham sido furtados, roubados ou desviados, mediante o emprego dos meios legais cabíveis.
9	PDL 254/2022 Ementa: Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Quênia na Área de Educação, assinado em Nairóbi, em 6 de julho de 2010. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Randolfe Rodrigues	Pela aprovação.	O PDL aprova o Acordo entre o Brasil e o Quênia na Área de Educação, assinado em Nairóbi, em 6/6/2010. A exposição de motivos explica que o Acordo poderá incluir intercâmbio de estudantes, professores e pesquisadores e visa a fomentar as relações bilaterais objetivando contribuir para o desenvolvimento do ensino em todos os seus níveis e modalidades.
10	PDL 256/2022 Ementa: Aprova o texto das Emendas à Convenção Internacional sobre Medida de Tonelagem de Navios, de 1969, assinado em Londres, em 4 de dezembro de 2013. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Jaques Wagner	Pela aprovação	O PDL aprova o texto das Emendas à Convenção Internacional sobre Medida de Tonelagem de Navios, de 1969, assinado em Londres, em 4/12/2013. Tais emendas têm o propósito de adequar o texto da Convenção à realidade das auditorias da Organização Marítima Internacional (OMI), realizadas nos Estados Partes, de forma que elas sejam conduzidas em conformidade com os dispositivos do Código de Implementação dos Instrumentos da OMI (Código III), adotado em 4/12/2013 pela Resolução A.1 070(28).

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.